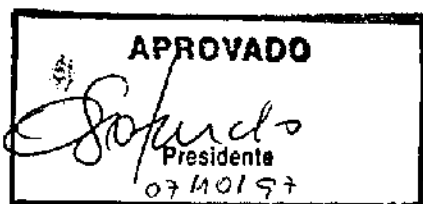




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 486

Informações do Executivo sobre regularização de obra.



PR 10.97.27

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo informar à Casa, relativamente a regularização de obras:

1. É possível utilizar os benefícios das leis complementares nºs. 206, de 12 de agosto de 1996, e 208, de 03 de setembro de 1996, apresentando tão-somente requerimento (sem planta)?

2. Nesse sentido, há algum pedido protocolado, (discriminá-los)?

3. Se positivo, tal ato não infringe o Código de Obras e Edificações?

Sala das Sessões, 7.10.1997

FELISBERTO NEGRI NETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 525 /97
Processo nº 20.562-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 21 de outubro de 1997
024008 OUT 97 22 2 57

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

João Paulo
Presidente
25/10/97

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 486/97 da lavra do ilustre Vereador Felisberto Negri Neto vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência o esclarecimento que segue:

A Lei Complementar nº 208, de 03 de setembro de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 226, de 12 de maio de 1997, e que teve sua vigência expirada no mês de setembro p.p., tinha por finalidade permitir a regularização de obras clandestinas ou sem "habite-se".

Tratando-se de regularização de obras, fazia-se necessário a apresentação de projeto executivo, nos termos do Código Municipal de Obras e Edificações. Entretanto o protocolo do pedido podia ser feito sem este ou outra documentação eventualmente necessária, complementando-se posteriormente, como previsto no artigo 22, da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações).

Por outro lado a Lei Complementar nº 206, de 12 de agosto de 1996, altera os artigos 52 e 53, do Código de Obras que cuida dos procedimentos da Administração quando da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

constatação de irregularidades na execução de obras, devendo o infrator apresentar os documentos necessários, de conformidade com as disposições do Código ou sanar as irregularidades no prazo nele previsto.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

cobb2